



39

**A Comissão dos
Assuntos Económicos
e Financeiros para
dar parecer até ao
16 de Setembro 82**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

9/9/82 *ff*

Exmo. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re
gional dos Açores

HORTA - FAIAL

1536

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

P.P.

3 SET 1982

ASSUNTO : ENVIO DE RESOLUÇÃO

Para os fins constantes do artº. 26, nº. 1, alínea h), da Lei nº. 39/80, de 5 de Agosto, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a Resolução referente à celebração com o Estado de contratos de empréstimo até ao contravalor em escudos de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
Entrada N.	910
Data	1982-09-10
108	

O CHEFE DE GABINETE

Eduardo Gil Miranda Cabral

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	<u>Reposta de Resolução</u>
Ass.:	<u>Celebração de contratos de empréstimo até ao contravalor em escudos de 30 milhões dos EUA</u>
Entrada n.º	<u>7/82</u>
Arquivo n.º	<u>108</u>
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<u>DTC</u>

ANEXO: 1 Resolução

EC/CV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

MH

RESOLUÇÃO

A Assembleia Regional dos Açores aprovou o Plano de actividades do Gabinete de Apoio e Reconstrução para os anos de 1982, 1983 e 1984, pela Resolução nº 2/82/A, de 26 de Janeiro, publicada na I Série do Diário da República nº 75 de 31 de Março de 1982, para parte do qual se torna indispensável obter a respectiva cobertura financeira.

O Estado contraiu um empréstimo junto do "Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe" até ao montante de cem milhões de dólares, dos quais trinta milhões foram afectados ao financiamento de determinados projectos de reconstrução na zona atingida pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, tendo sido autorizado a celebrar os respectivos contratos pela Lei 16/82, de 22 de Junho, da Assembleia da República.

Para a transferência das referidas verbas para a Região, as quais só serão utilizadas até à concorrência das necessidades de financiamento do Plano do Gabinete de Apoio e Reconstrução, torna-se necessário celebrar contratos de empréstimo com o Estado em idênticas condições àquelas que forem firmadas entre o "Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe" e o Governo da República.

Dado que só no momento da efectivação de cada uma das operações se conhecem concretamente os seus termos, não é possível especificar-se previamente as condições do empréstimo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Assim, e considerando que a contracção de empréstimos pela Região carece de autorização prévia da Assembleia Regional, nos termos dos artigos 26º nº 1, alínea h) e 87º nº 2 da Lei 39/80, de 5 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Solicitar à Assembleia Regional dos Açores autorização para celebrar com o Estado contratos de empréstimo até ao contravalor em escudos de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (USD 30 000 000).
- 2 - Obtida esta autorização, o Governo dará, trimestralmente, conhecimento à Assembleia Regional das operações que no seu âmbito vier a realizar.

Aprovado em Conselho, em 11 de Agosto de 1982

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

João Bosco Mota Amaral